



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TRT19/SJA N. 02/2023  
(Proad TRT19 n. 5.676/2023)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E  
A PROCURADORIA DO TRABALHO DA 19ª  
REGIÃO COM OBJETIVO DE FORMALIZAR  
JUNTA MÉDICA OFICIAL**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, sediado na Avenida da Paz, n. 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado TRT-19ª, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a PROCURADORIA DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, sediada na Rua Prof. Lourenço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Quadra 36, n. 90, Jatiúca, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o n. 26.989.715/0067-39, doravante denominada PRT/AL, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Sr. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições normativas, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica (art. 1º, XIII do Decreto n. 11.531/2023 c/c art. 25 do mesmo Decreto) tem por objeto formalização de Junta Médica Oficial composta por médicos do Quadro de Pessoal Permanente do TRT-19ª e médicos do Quadro Permanente e/ou ocupantes exclusivamente de Cargo em Comissão da PRT/AL, visando à realização de procedimentos consistentes em perícias e avaliações de magistrados, procuradores e servidores do TRT-19ª e da PRT/AL, ativos e inativos, e dos seus dependentes, nos termos da Lei n. 8.112/1990.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes obrigam-se a receber as demandas do outro órgão e designar o(s) profissional(is) que irá(ão) atuar na perícia solicitada, bem como pelo envio da solicitação de atuação profissional ao outro órgão para atuar em perícias referentes à sua unidade.

**Parágrafo Único** – Os fiscais de cada órgão ficarão responsáveis por:

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL)

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA  
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro,  
Maceió/AL – CEP: 57020-440  
Telefone: (82) 2121-8177 / 2121-8174  
Email: sjur@trt19.jus.br

06/10/2023 10

Digitalizado com CamScanner



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

I – viabilizar o agendamento das perícias, informando ao órgão demandante os profissionais que atuarão em cada caso, bem como o local de atendimento;

II – acompanhar a realização das perícias, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas, tomando as providências necessárias à regularização das faltas observadas.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica terá duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 c/c art. 184 da Lei n. 14.133/2021.

#### DA COMPOSIÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – A Junta Médica Oficial será composta por 4 (quatro) médicos, sendo 3 (três) do Quadro de Pessoal Permanente do TRT-19ª e 1 (um) do Quadro de Pessoal Permanente e/ou ocupante exclusivamente de Cargo e Comissão da PRT/AL.

**Parágrafo Primeiro** – A nomeação do Presidente da Junta Médica Oficial será feita alternadamente entre as autoridades máximas do TRT-19ª e da PRT/AL.

**Parágrafo Segundo** – O mandato do Presidente da Junta Médica Oficial será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao cargo sem restrições.

**Parágrafo Terceiro** – O Presidente da Junta Médica Oficial, inicialmente, será designado pelo TRT-19ª.

**Parágrafo Quarto** – Para o cumprimento das obrigações estipuladas, a composição mínima da Junta Médica Oficial será de 3 (três) médicos.

#### DA COOPERAÇÃO CONJUNTA

**CLÁUSULA QUINTA** – Os órgãos envolvidos comprometer-se a manter em pleno funcionamento a Junta Médica Oficial, com autonomia dos médicos peritos em relação às funções específicas.

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL)

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA  
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.  
Maceió/AL – CEP: 57020-440  
Telefone: (82) 2121-8177 / 2121-8174  
Email: sjur@trt19.jus.br

06/10/2023 10:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Parágrafo Único** – As questões técnicas que exijam recurso serão analisadas pelo CRM-AL.

### DA ATUAÇÃO DO CORPO TÉCNICO DE PERITOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Constituem obrigações da Junta Médica  
Oficial:

I - avaliar todos os casos previstos na legislação, em especial na Lei n. 8.112/90;

II - realizar perícias para magistrados e servidores aposentados por invalidez, feitas, obrigatoriamente, de acordo com a regulamentação de regência;

III - realizar perícias em aposentados, para fins de isenção de imposto de renda, de acordo com a legislação específica;

IV - realizar inspeção médica e emitir laudos sempre que solicitada pela autoridade administrativa;

V - promover o acompanhamento dos casos de licenças médicas (arts. 202, 203 e 204 da Lei n. 8.112/90);

VI - expedir os laudos para licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 81, inciso I, § 1º, arts. 82 e 83 da Lei n. 8.112/90);

VII - expedir os laudos para licença à servidora gestante (art. 207 da Lei n. 8.112/90);

VIII - expedir os laudos para Licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional (arts. 211 e 212 da Lei n. 8.112/90);

IX - expedir os laudos para aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho (art. 40, I, Constituição Federal);

X - expedir os laudos para constatação de invalidez de dependente (art. 217, inciso IV, alínea "b" da Lei n. 8.112/90) e constatação de deficiência intelectual ou mental de dependente (art. 217, inciso IV, alínea "d", da Lei n. 8.112/90);

XI - expedir os laudos para remoção por motivo de saúde do servidor ou de pessoa de sua família (art. 36, inciso III, alínea "b" da Lei n. 8.112/90);

 **JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL)

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA  
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.  
Maceió/AL – CEP: 57020-440  
Telefone: (82) 2121-8177 / 2121-8174  
Email: sjur@trt19.jus.br

06/10/2023

Digitalizado com CamScanner



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

XII - expedir os laudos para horário especial para servidor portador de deficiência e para servidor com familiar portador de deficiência (art. 98, §2º e 3º da Lei 8112/90);

XIII - expedir os laudos para avaliação de sanidade mental do servidor para fins de Processo Administrativo Disciplinar (art. 160 da Lei n. 8.112/90);

XIV - expedir os laudos para recomendação para tratamento de acidentados em serviço em instituição privada à conta de recursos públicos (art. 213 Lei 8112/90);

XV - expedir os laudos para readaptação funcional de servidor por redução de capacidade laboral (art. 24 da Lei n. 8.112/90);

XVI - expedir os laudos para reversão de servidor aposentado por constatação de invalidez por doença especificada no §1º do art. 186 da Lei n. 8.112/90 (art. 186 e 190 da Lei n. 8.112/90);

XVII - expedir os laudos relativos à prévia inspeção médica oficial para investidura de cargo público (art. 14 da Lei n. 8.112/90);

XVIII - expedir os laudos para avaliação de idade mental de dependente para concessão de auxílio pré-escolar (Decreto n. 977/1993);

XIX - expedir outros laudos previstos em legislação.

#### DO LOCAL DO ATENDIMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O atendimento para a prestação dos serviços será realizado em local determinado pelo Presidente da Junta Médica Oficial, assim como o fornecimento dos equipamentos e material de consumo será dispensado pelo órgão ao que o mesmo pertence.

**Parágrafo Primeiro** – Quando houver necessidade de locomoção do perito, a mesma deverá ser providenciada pelo órgão ao que o mesmo pertence.

**Parágrafo Segundo** – Quando houver necessidade, a critério do Médico Perito, a avaliação poderá ser feita na residência do periciando ou no hospital, em casos de internamentos ou doenças que impossibilitem a locomoção.

**Parágrafo Terceiro** – Para os servidores do quadro permanente de pessoal da PRT - AL, o atendimento será realizado, preferencialmente, às sextas-feiras, no horário em que funciona a Junta Médica do TRT-19ª, observado o limite de 1 (um)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

atendimento por mês, previamente agendado e comunicado ao servidor do quadro permanente da PRT/AL.

**Parágrafo Quarto** – Será admitida a utilização de videoconferência nos casos em que seja exigida a perícia por Junta Médica e não seja possível a realização da perícia na presença de todos os membros da Junta, situação em que ao menos 1 (um) dos peritos deverá estar na presença do paciente no momento do exame e os demais acompanharão a distância.

**DA METODOLOGIA DE TRABALHO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Compete ao Setor Médico da PRT/AL e ao Setor de Saúde do TRT-19º:

I - coordenar o presente acordo, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas, tomando as providências necessárias à regularização das faltas observadas;

II - administrar os procedimentos de supervisão, apresentação de relatórios e avaliações;

III - solicitar ao Órgão participe a realização de perícias médicas e avaliações por Junta Médica Oficial, quando necessário, com o devido agendamento, e;

IV - oferecer todas as condições de trabalho para que as perícias sejam feitas de acordo com o Código de Ética Médica e legislação pertinente de que trata o presente acordo.

**DO ÔNUS**

**CLÁUSULA NONA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em ônus para os seus signatários.

**DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos participantes, de comum acordo, mediante termo aditivo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

### DA DENÚNCIA

**CLÁUSULA ONZE** – Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação prévia com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DOZE** – A publicação deste Acordo de Cooperação Técnica no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 94 c/c art. 184 da Lei n. 14.133/2021) será de responsabilidade do TRT-19ª.

### DO FORO

**CLÁUSULA TREZE** – Fica eleito o Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió/AL, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste CONVÊNIO, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, assinam o presente em formato digital, para um só efeito legal.

Maceió, 05 de outubro de 2023.

**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região

**RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR**  
Procurador Chefe da PRT-AL

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL)

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA  
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro,  
Maceió/AL – CEP: 57020-440  
Telefone: (82) 2121-8177 / 2121-8174  
Email: sjur@trt19.jus.br